

**ACÓRDÃO Nº 22.432, DE 28/06/2012**

Processo nº 201104677-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Ana Soares Farias

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1136/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1136/2011 (fls. 280), de 20 de setembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Ana Soares Farias, no cargo de Administrador Escolar – MAG. 05, REF. 13, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com provento mensal, no valor de R\$-3.752,32 (três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.433, DE 28/06/2012**

Processo nº 201107804-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessado: Domingos Sávio Silva Contente

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0461/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0461/2011 (fls. 190), de 27 de abril de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Domingos Sávio Silva Contente, no cargo de Médico – NS. 24, REF. 22, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com provento mensal, no valor de R\$-2.748,62 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.434, DE 28/06/2012**

Processo nº 201203399-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessado: Paulo Roberto Martins Cesar

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0084/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0084/2012, de 23 de janeiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Paulo Roberto Martins Cesar, no cargo de Médico, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com provento mensal, no valor de R\$-10.193,86 (dez mil, cento e noventa e três reais e oitenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.435, DE 28/06/2012**

Processo nº 201200775-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Francisca Conceição da Costa Mesquita

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Resolução nº 029/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 029/2011, de 23 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Francisca Conceição da Costa Mesquita, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com provento mensal, no valor de R\$-735,75 (setecentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.436, DE 28/06/2012**

Processo nº 201200774-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Margareth Silva de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 030/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº

41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 030/2011, de 23 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Margareth Silva de Oliveira, no cargo de Professora de Educação Básica I, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com provento mensal, no valor de R\$-2.103,01 (dois mil, cento e três reais e um centavo).

**ACÓRDÃO Nº 22.451, DE 03/07/2012**

Processo nº 282132001-00

Classe: Recurso de Reconsideração (201009605-00)

Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Curralinho

Recorrente: Haroldo Gonçalves da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRALINHO. EXERCÍCIO 2001. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. REGULARIZAÇÃO DO DÉBITO LANÇADO À CONTA “AGENTE ORDENADOR”. COMPROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Reconsideração ao Acórdão n.º 18.326, de 31.03.09, que considerou irregulares as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curralinho, exercício financeiro de 2001, determinando, ainda, o recolhimento aos cofres públicos do montante lançados à conta “Agente Ordenador”, de responsabilidade do senhor Haroldo Gonçalves da Costa, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, para alterar decisão prolatada, considerando regulares, com ressalvas as contas prestadas, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação, no montante de R\$ 1.083.223,34 (um milhão, oitenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), em favor do Ordenador.**ACÓRDÃO Nº 22.463, DE 04/07/2012**

Processo nº 201019398-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Revisão de Proventos

Interessado: Silvío Péricles da Silva Monteiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1231/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Revisão de Proventos. Inclusão da parcela “Adicional de Turno”. Art. 85, § 1º, da Lei 7.502/90. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1231/2010, de 14 de outubro de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que acresce o adicional às parcelas já pagas na inatividade, uma vez que foi verificado o direito à incorporação do Adicional de Turno, nos termos do § 1º, do Art. 85, da Lei 7.502/90, e o atendimento do requisito temporal para sua inclusão, com a percepção da vantagem por mais de 14 anos contínuos.

**ACÓRDÃO Nº 22.464, DE 04/07/2012**

Processo nº 201104372-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Pensão

Interessados: Lailma Olinda de Carvalho Câmara e Rodrigo Rafael Carvalho Câmara

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0180/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0180/2011 (fls. 32), de 15 de fevereiro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que concede pensão à Lailma Olinda de Carvalho Câmara e Rodrigo Rafael Carvalho Câmara, viúva e filho menor do ex-servidor inativo Nilton Roberto Monteiro Câmara (falecido em, 04/12/2010), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-4.357,02 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), no percentual de 50% para cada.

**ACÓRDÃO Nº 22.478, DE 02/08/2012**

Processo nº 1254502005-00 – (200602850-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Raimundo Matos da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Terra Alta. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta, exercício financeiro de 2005, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo Matos da Silva, recolher aos cofres municipais, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-159.810,05 (cento e cinquenta

e nove mil, oitocentos e dez reais e cinco centavos), lançada à conta “Agente Ordenador”, decorrente da diferença no valor de restos a pagar e manutenção do saldo levantado;

**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.**ACÓRDÃO Nº 22.479, DE 02/08/2012**

Processo nº 1254392005-00 – (200602849-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Raimundo Matos da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta. Exercício de 2005. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 88 a 92 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Terra Alta, exercício financeiro de 2005, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Raimundo Matos da Silva, recolher aos cofres municipais, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-179.978,72 (cento e setenta e nove mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos), lançada à conta “Agente Ordenador”;**II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.**ACÓRDÃO Nº 22.480, DE 02/08/2012**

Processo nº 0714652006-00

Origem: Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Everaldo de Souza Martins Filho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém. Exercício de 2006. Aprovar as contas. Expedir Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral de Santarém, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Everaldo de Souza Martins Filho, a quem deve ser concedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.832.243,66 (quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.483, DE 02/08/2012**

Processo nº 201105364-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessado: Walter Silva Aleixo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 0215/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0215/2011 (fls. 117/118), de 01 de março de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Walter Silva Aleixo, no cargo de Auxiliar de Pavimentação, REF. 04, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, no valor de R\$-1.472,29 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), haja vista a implementação dos requisitos para a concessão do benefício previdenciário.

**ACÓRDÃO Nº 22.484, DE 02/08/2012**

Processo nº 201106358-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Adirceli Ferreira Bastos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

EMENTA: Portaria nº 0365/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Registro deferido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0365/2011 (fls. 80/81), de 06 de abril de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Adirceli Ferreira Bastos, no cargo de Médico – NS. 24, REF. 21, nos termos do Art. 40, § 1º, III, Alínea “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no valor de R\$-678,92 (seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.485, DE 02/08/2012**

Processo nº 201106361-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por limite de idade

Interessada : Ana Maria Oliveira dos Passos

Relator : Conselheiro Aloísio Chaves